

ANEXO II

CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº

PROCESSO Nº 01-P-25905/2018

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, entidade autárquica de regime especial do Governo do Estado de São Paulo, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.068.425/0001-33, neste ato devidamente representada, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a **EMPRESA**, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede à Rua _____, Nº _____ – BAIRRO, CIDADE / ESTADO, CEP _____, neste ato devidamente representada, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado a prestação de serviços objeto do Pregão Eletrônico DGA nº 305/2019, processo nº 01-P-25905/2018, homologado pela Autoridade Competente em _____ e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA UM - DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente contratação é a execução de serviços de recuperação/execução de tronco coletor de esgoto IB e RU até interligação ao emissário SANASA, conforme especificações contidas no Anexo I do edital, pelo regime de empreitada por preço global.
- 1.2. O fornecimento de todo material, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra necessários à perfeita e integral execução dos serviços é de responsabilidade da Contratada.
- 1.3. O endereço do local onde será executado o serviço é: Av. Martin Luther King - Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Campinas/SP.
- 1.4. O edital e a proposta da Contratada, independentemente de transcrição, integram o presente instrumento como se partes dele fossem.

CLÁUSULA DOIS - DO VALOR E DO ORÇAMENTO

- 2.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), sendo:
 - a) R\$ _____ referente à mão-de-obra;
 - b) R\$ _____ referente aos materiais.
- 2.2. As despesas serão pagas à conta de recursos orçamentários na(s) funcional(is) programática(s) _____, no elemento econômico _____.

CLÁUSULA TRÊS - DA GARANTIA

- 3.1. A Adjudicatária deverá, no ato da assinatura do Contrato, constituir garantia para seu cumprimento em favor da Contratante correspondente a 5% do valor contratado.

3.2. A Adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b) Seguro Garantia; ou,
- c) Fiança Bancária.

3.2.1. Caso a opção recaia sobre a modalidade de Título da Dívida Pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, o Adjudicatário deverá providenciar relação elaborada em 3 (três) vias de igual teor e forma, fazendo constar o número e valor nominal de cada um, a qual acompanhará os respectivos Títulos.

3.3. A garantia será recolhida conforme segue:

- a) depósito no Banco Santander, Agência 0207 e Conta Corrente 43.010.002-3, anexando cópia ao Contrato, no caso de caução em dinheiro;
- b) para as modalidades descritas nas letras “b” e “c” do subitem anterior, apresentar o original na Área de Finanças da Contratante, localizada no Prédio da Diretoria Geral da Administração-DGA situada na Praça das Bandeiras, nº45, Quadra 2, Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz".

3.4. A garantia contratual deverá ser renovada no caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato.

3.5. A garantia será devolvida quando da extinção do contrato, desde que a mesma não tenha sido perdida em favor da Contratante, e após a verificação de que todas as condições aqui estabelecidas foram devida e perfeitamente cumpridas.

CLÁUSULA QUATRO - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, observando-se o cumprimento fiel dos prazos aqui fixados para início, execução e entrega dos serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais estabelecidas na Cláusula Doze deste instrumento.

4.2. O adimplemento das obrigações aqui ajustadas admite prorrogação, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que ocorra algum dos eventos descritos nos incisos I a VI do aludido parágrafo, por meio de Termo Aditivo e mediante justificativa por escrito e autorização da autoridade competente.

4.3. Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

- a) 150 (cento e cinquenta) dias para início, término e a entrega do serviço, a partir do dia determinado na reunião de liberação de início dos serviços;

- b) 10 (dez) dias para o recebimento provisório; e,
- c) 60 (sessenta) dias para o recebimento definitivo.

CLÁUSULA CINCO - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O serviço será recebido provisoriamente no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da solicitação da Contratada.
- 5.2. O recebimento definitivo ocorrerá após o prazo de observação de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento provisório.
- 5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo presente instrumento contratual.

CLAUSULA SEIS - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias contados da data de cada medição e sua aprovação, mediante a apresentação dos documentos fiscais competentes sendo vedada a colocação em cobrança ou sua negociação junto às instituições financeiras (Cláusula não a ordem), ou negociação com outras empresas.

6.1.1. O pagamento será efetuado mediante depósito no Banco do Brasil S/A, Agência _____ e Conta Corrente nº _____, sob a titularidade da Contratada.

6.2. É condição à realização do pagamento a entrega, pela Contratada, na **Divisão de Contratos/DGA**, no prazo de até **3 (três) dias** contados da data de aprovação da medição, os seguintes documentos:

- a) nota fiscal, fatura e duplicata sem quitar, ou declaração da não emissão com base em dispositivos legais;
- b) relação nominal dos funcionários alocados na prestação de serviços;
- c) cópia da folha de pagamento;
- d) diário de obra ou Livro de Ordem devidamente preenchido do mês em referência;
- e) recolhimentos legais (INSS e FGTS) efetuados no mês anterior ao faturamento, como condição de liberação dos pagamentos;

6.2.1. Na hipótese de constatação de irregularidade nos documentos (no todo ou em parte), a contagem do prazo de pagamento terá início a partir da data da entrega dos documentos regularizados.

6.3. Em atendimento ao artigo 31 da Lei federal nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei federal nº 11.933, de 28/04/2009 e Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, a Contratante procederá a retenção do valor dos serviços indicados na nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher em nome da Contratada a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou no próximo dia útil, caso esse não o seja, nos termos dos artigos 112 e 129 da referida Instrução.

6.4. É condição à efetivação do pagamento a inexistência de registro da Contratada no CADIN estadual, cuja averiguação será feita pela Contratante, conforme determina o art.6º da Lei estadual 12.799/08.

6.5. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento equivalente a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", conforme determina o art. 126 da Instrução Normativa citada no subitem anterior.

6.6. A falta de destaque do valor da retenção no documento fiscal constitui infração ao disposto no § 1º do art. 31 da Lei federal nº 8.212/91 e impossibilitará a Contratada a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da Contratante proceder a retenção/recolhimento sobre o valor bruto dos serviços ou devolver o documento à Contratada, para correção.

6.7. A Contratante emitirá uma Guia da Previdência Social - GPS específica, sendo que na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança, a Contratante reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma única Guia.

6.8. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

6.8.1. Para os serviços prestados no município de Campinas, conforme Lei Municipal de Campinas, de nº 12392, de 20/10/2005, bem como do Decreto Municipal de Campinas, nº 15356, de 26/12/2005, a Contratante, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente à alíquota cabível na nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da Contratada.

6.8.2. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

6.8.3. Por ocasião da apresentação à Contratante da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento do FGTS e do ISSQN, por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento

correspondente aos serviços executados e deverá estar referenciada a data de emissão da nota fiscal, fatura ou do documento de cobrança equivalente.

6.9. Os valores correspondentes a eventuais danos materiais, provocados por culpa dos funcionários da Contratada, serão objetos de desconto do seu pagamento, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

6.10. O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades incluídas na planilha orçamentária, sendo que itens do serviço para os quais nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos, considerando-os cobertos por outros preços e tarifas.

CLÁUSULA SETE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Iniciar a execução do contrato no dia imediatamente posterior ao da sua assinatura, sendo que os serviços deverão ser iniciados na data determinada na reunião técnica a ser agendada pela Contratante.

7.1.1. A Contratada será formalmente convocada para comparecer à reunião.

7.1.2. O início dos serviços está vinculado à análise e aprovação dos documentos indicados no subitem 7.24.

7.2. Executar os serviços atendendo integralmente as normas da ABNT e demais normas técnicas pertinentes e vigentes, bem como as especificações dos fabricantes dos materiais/equipamentos e as condições exigidas pela Contratante.

7.3. Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequados, bem como materiais novos e de primeira qualidade, necessários à perfeita e integral execução dos serviços discriminados no Anexo I, os quais deverão satisfazer os padrões aconselhados pela técnica moderna.

7.4. Apresentar, antes de iniciar qualquer atividade:

7.4.1. Guia de Recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, bem como o Livro de Ordem, no original ou por cópia autenticada, referente à execução dos serviços, constando o nome, local e área dos serviços, bem como o número do processo licitatório da Contratante;

7.4.2. Protocolo de comunicação à Delegacia Regional do Trabalho, conforme disposto na NR 18.

7.5. Executar os serviços de obra civil em conjunto com os demais serviços necessários a sua conclusão, os quais serão coordenados pela Equipe de Fiscalização da Contratante.

7.6. Instalar o canteiro de obras atendendo todas as exigências contidas na **NR-18**.

7.7. Instalar placa indicativa do serviço, devendo constar o nome da empresa e do responsável técnico com o respectivo número de registro junto ao CREA, nos termos do Artigo 16 da Lei federal nº 5.194/66.

7.8. Isolar o canteiro de obras com alambrado ou o que for determinado pela fiscalização da Seção de Segurança do Trabalho da Unicamp, devendo o mesmo ser retirado quando do término do serviço.

7.9. Exonerar a Contratante de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhes sejam causados pelas empresas que subcontratar. As responsabilidades serão recíprocas e exclusivas da contratada e suas subcontratadas.

7.10. Reparar por sua conta ou de seu Segurador os danos causados a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

7.11. Manter no local da execução dos serviços cronograma físico-financeiro atualizado, planilha orçamentária, o memorial descritivo da **DSIS** – nº 05/2018 e os demais memoriais descritivos contidos no Anexo I – Pasta Técnica do Edital, especificações técnicas, cópia das medições e o “Diário de Obra” com, no mínimo duas vias, ou o Livro de Ordem, para lançamento diário das ocorrências.

7.11.1. No “Diário de Obra” ou no Livro de Ordem deverá ser lançado, também, o histórico técnico detalhado dos serviços em execução, o período de chuvas (hora do início e do término) e a relação nominal e diária de todos os funcionários da Contratada que trabalharão no local.

7.12. Executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Plantas e Desenhos.

7.13. Notificar a Contratante sobre qualquer objeto de valor histórico ou significativo, encontrado no Canteiro de Obra, devendo a ela ser entregue por ser de sua propriedade.

7.14. Permitir à Equipe de Fiscalização da Contratante, acesso ao local da execução do serviço.

7.15. Comunicar, por escrito, todos e quaisquer obstáculos e imprevistos ocorridos durante a execução do serviço, bem como a alteração da programação apresentada junto com a proposta, cabendo à Contratante opinar e decidir sobre os mesmos.

7.16. É obrigatória a presença do engenheiro responsável no serviço pelo menos 3 (três) vezes por semana, cujo controle será feito por meio de atas de reuniões (previamente agendadas) a serem realizadas com a Equipe de Fiscalização no próprio serviço ou com a Contratante.

7.16.1. Manter no canteiro um engenheiro residente, com a devida comprovação, que na ausência do engenheiro responsável, responderá pelo mesmo perante a Equipe de Fiscalização.

7.16.2. Credenciar o engenheiro responsável pelo acompanhamento dos serviços, bem como o engenheiro residente, junto à Contratante, constando o nome, número do documento de Identidade e da inscrição no CREA, telefone e fax para contato.

7.16.3. Será permitido pela Equipe de Fiscalização um número máximo de 02 (dois) serviços dentro do Campus por engenheiro residente.

7.17. Dar prévio conhecimento à Equipe de Fiscalização da Contratada das ocorrências nas frentes e fases do serviço, a fim de se obter o melhor rendimento sem prejuízo da boa execução do mesmo.

7.18. Fornecer e utilizar ferramentas, equipamentos e todos os insumos necessários e adequados à realização do serviço, de acordo com o seu objetivo e com o apresentado na proposta.

7.19. Responsabilizar-se pelo(a):

- a) projeto de obras provisórias, devendo, quando necessário, providenciar a sua aprovação junto a terceiros;
- b) instalação e manutenção do canteiro de obras, incluindo vestiários, sanitários e área de vivência, em conformidade com as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- c) planejamento da execução do serviço nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física específica dos mesmos;
- d) segurança de todas as atividades no local da execução do serviço;
- e) abrigo, guarda e manutenção de seus equipamentos;
- f) preparo de materiais, transportes dentro e fora do serviço, na vertical e horizontal;
- g) transporte e alimentação de seus funcionários, sendo terminantemente vedado o pernoite de funcionários no serviço;
- h) pagamentos de quaisquer verbas decorrentes da relação empregatícia com seus funcionários que irão executar o serviço, tais como: salários, vantagens, verbas rescisórias, encargos, inclusive sociais e previdenciários, por ela devendo responder judicial e/ou extrajudicialmente, afastada qualquer hipótese de vínculo empregatício entre seus funcionários e a Contratante;
- i) acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos que resultem na destruição ou danificação do serviço, estendendo-se tal responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo do Serviço” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

j) estabilidade do serviço e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva do serviço;

k) encargos fiscais, seguro, frete, tributos e outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato ou no seu transporte.

l) qualidade e quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, executar os serviços não aceitos pela Equipe de Fiscalização e que devam ser refeitos;

m) correção dos defeitos notificados pela Contratante, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da data do recebimento da notificação;

7.20. Cumprir fielmente, às suas expensas, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalhador, do Ministério do Trabalho.

7.21. Apresentar no início da execução do serviço, a CTPS dos funcionários que irão trabalhar no local, devidamente registrada e em ordem.

7.22. Responder pelas condições de higiene e saúde de seus funcionários.

7.23. Fornecer equipamentos de segurança (EPI's e EPC's) aos seus funcionários.

7.24. Entregar à **Divisão de Segurança do Trabalho/DSTr**, com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de integração, os documentos, conforme previsto no Manual de Segurança (http://www.dgrh.unicamp.br/documentos/manuais/man_dsso_seguranca.pdf) para Contratados, para emissão de crachás específicos.

7.24.1. Na hipótese de subempreitada, as subempreiteiras deverão apresentar toda a documentação relacionada no Manual de Segurança, bem como o Termo de Contrato firmado com a Contratada por cópias autenticadas ou simples junto com o original para cotejo.

7.25. Realizar, às suas expensas, a remoção de entulhos, materiais inservíveis gerados durante a execução do serviço, devendo o canteiro de obras estar sempre limpo e desobstruído, sendo vedado o acúmulo de entulho ou qualquer outro material de descarte sobre as áreas comuns, vias de circulação ou gramados.

7.26. Colocar número de funcionários necessários ao cumprimento do prazo de execução do serviço, cujos encargos responderá unilateralmente em toda sua plenitude.

7.27. Desmobilizar o canteiro e efetuar a limpeza final do serviço, inclusive a remoção do material inservível e do entulho gerado, para fora do Campus. A limpeza compreende também, todo o esparrame e acerto da terra excedente, de forma que o terreno fique pronto para o plantio de gramas.

7.27.1. A desmobilização compreende a retirada de todos os materiais, ferramentas e equipamentos de propriedade da Contratada, que por ventura ainda estejam no serviço. A Contratada fará a remoção e dará destinação final aos materiais considerados inservíveis e àqueles provenientes da limpeza do serviço de acordo com o estabelecido na Resolução 307 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA. A Contratada deverá solicitar por escrito a inspeção final dos serviços à Fiscalização da Contratante.

7.28. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

7.29. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.

7.30. Executar os serviços na forma estabelecida no Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes do edital, bem como sua proposta, sendo que a mesma será fiscalizada pela Equipe de Fiscalização da Contratante, a qual será designada na ocasião oportuna.

7.31. Entregar à Contratante, após conclusão das instalações, um jogo de relatórios que contenha garantias das peças, desenhos “as built”, memórias de cálculo, quando for o caso (os arquivos eletrônicos em autocad em dwg e plt deverão ser entregues na conclusão da obra).

7.32. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.33. Apresentar, quando solicitado, o comprovante de destinação dos resíduos de construção conforme Resolução 307/CONAMA à áreas devidamente legalizadas e licenciadas pela Prefeitura Municipal local.

CLÁUSULA OITO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exercer a fiscalização do serviço pela Equipe de Fiscalização, especialmente designada.

8.2. Determinar, por intermédio da Equipe de Fiscalização, o afastamento imediato de preposto ou de qualquer funcionário da Contratada, caso constate inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço, ato desabonador ou outros motivos, bem como subempreiteiras ou subcontratados que não satisfizerem as necessidades do serviço.

8.3. Determinar a paralisação do serviço por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou por motivo de inobservância ou de desobediência às ordens e instruções, cabendo à Contratada os ônus e encargos decorrentes da paralisação.

8.3.1. A paralisação vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo à fiscalização formalizar sua suspensão.



8.4. Realizar, por intermédio da Equipe de Fiscalização, acompanhada pelo representante legal da Contratada, e mediante agendamento prévio, medição do serviço executado, até o 4º (quarto) dia útil do mês imediatamente posterior a sua execução.

8.4.1. Não serão medidos os materiais depositados no serviço.

8.5. Destinar local para a instalação do Canteiro de Obras.

8.6. Examinar as Carteiras Profissionais - CTPS dos funcionários que irão prestar os serviços, para comprovar o registro de função profissional.

8.7. Resolver as dúvidas e questões expostas pela Contratada, dando-lhe soluções rápidas e adequadas.

8.8. Fornecer ponto de esgoto e ponto de água.

CLÁUSULA NOVE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução do Objeto, em consequência das condições locais, devidamente autorizadas pela fiscalização da Contratante, bem como pelo projetista responsável, serão documentadas pela Contratada, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo os desenhos “como construído”.

9.2. Todos os materiais e equipamentos especificados com marcas e tipos na proposta da Contratada somente poderão ser substituídos por outros no caso de comprovação de similaridade, realizada por instituição especializada e mediante o aceite da Contratante.

9.3. A Contratante poderá contratar outras empresas simultaneamente e para o mesmo local do serviço, para a execução de serviços distintos daqueles abrangidos por esse contrato. Nesse caso, a Contratada não poderá impor quaisquer dificuldades à introdução de materiais, equipamentos e pessoal na área, para a prestação destes serviços ou de concessionárias de serviços públicos.

9.4. A troca de informações e correspondências entre as partes contratantes, bem como toda e qualquer instrução, deve ser feita por escrito e registrada no “Diário de Obras” ou no Livro de Ordem. Todos os expedientes escritos, após seu registro, serão encaminhados à Contratada, acompanhados de parecer da Equipe Técnica, para decisão.

9.5. Qualquer erro ou imperícia na execução do serviço e constatado pela Equipe de Fiscalização ou pela própria Contratada, obrigará a mesma, por sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro tenha resultado da insuficiência dos levantamentos.

9.6. A Contratada poderá discordar de qualquer ato praticado pela Equipe de Fiscalização, devendo se manifestar, por escrito, no prazo máximo de 4 (quatro) dias contados da data do recebimento do documento emitido pela Equipe de Fiscalização.

9.6.1. Protocolada a manifestação da Contratada, a Contratante, no menor prazo possível, reconsiderará ou não a decisão anterior, cujo ato será comunicado à Contratada, por escrito.

9.6.2. Mantida a decisão a Contratada poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da comunicação.

9.6.3. Recebido o recurso a Contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias apreciará a matéria e resolverá a pendência, dando ciência a Contratada, por escrito.

9.7. A existência de matéria divergente não poderá, em hipótese alguma, justificar a paralisação da execução dos serviços, ressalvada a etapa que deu origem à questão.

9.8. Na hipótese de recurso improcedente, a Contratada arcará com todos os ônus decorrentes da paralisação da etapa do serviço, aplicando-se, em caso de atraso na execução do mesmo, as sanções previstas na Lei federal n° 8.666/93 e Portaria GR n° 248/98.

9.9. À Contratada caberá a responsabilidade total pela execução do serviço; igual responsabilidade lhe caberá pelos demais compromissos assumidos com a Contratante e executados por terceiros sob sua administração, não havendo qualquer vínculo contratual entre a Contratante e eventuais subempreiteiras.

9.10. Apenas em casos excepcionais, julgados pela fiscalização, será permitida a execução de serviços aos domingos, feriados e dias de expedientes suspensos na Universidade, conforme calendário por ela divulgado. As solicitações deverão ser feitas, por escrito, com pelo menos três dias úteis de antecedência da data pleiteada.

9.11. A subcontratação de parte do objeto do contrato poderá ser concretizada mediante prévia e expressa autorização da Contratante, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a Contratada sujeita a multa de 10% do valor subcontratado.

9.12. O pedido de subcontratação deverá ser apresentado pela Contratada com 15 (quinze) dias de antecedência à formalização do ato.

9.13. A autorização da subcontratação ficará condicionada a verificação, pela Internet, da Regularidade da subcontratada junto ao INSS e FGTS.

9.14. A supervisão e coordenação das atividades da(s) subcontratada(s) serão de responsabilidade da Contratada que responderá perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.15. A Contratante reserva-se o direito de exigir ensaios laboratoriais complementares dos materiais a serem empregados na execução dos serviços, cujos ensaios serão realizados em laboratório de sua escolha, sendo os custos ônus da Contratada. No caso de reprovação do material submetido ao ensaio, será obrigatória a imediata substituição sem ônus adicional à Contratante.

9.16. Da data de início do serviço até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, são imputáveis à Contratada os seguintes riscos:

a) dano pessoal, morte, ou perdas e danos materiais, originados de:

a.1) uso ou ocupação do Local do Serviço pela Contratada;

a.2) infração à leis, normas, posturas, ou direitos protegidos por lei, imputável a Contratada ou qualquer pessoa contratada por ele, exceto a UNICAMP;

b) danos ao serviço, Canteiro de Obras, Materiais e Equipamentos, por interferência da Contratada.

9.17. A aprovação dos projetos de arquitetura, estrutura, cobertura, instalações prediais ou soluções adotadas, pela Fiscalização da Contratante, não exime a Contratada das responsabilidades por eventuais falhas técnicas decorrentes de má execução da obra/serviço.

CLÁUSULA DEZ - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o serviço, à Contratante fica reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, por prepostos designados, podendo ordenar a imediata retirada do local de funcionários da Contratada, bem como a substituição dos que estiverem sem o crachá, embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

10.2. A Contratada garantirá os serviços por ela executados, nos termos do Artigo 618 da Lei Federal 10406 de 10/01/2002. Neste período, os serviços que apresentarem defeitos deverão ser refeitos rapidamente. Não estão incluídos os casos de má conservação ou uso inadequado das instalações.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso venha a ocorrer qualquer um dos motivos elencados no artigo 78 e na forma do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

11.2. A Contratada reconhece, desde já, os direitos da Contratante na ocorrência da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES

12.1. O retardamento da execução do objeto contratado, a falha ou fraude na sua execução, comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal ensejará a aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, assim como o cancelamento do Registro Cadastral, sem prejuízo da aplicação de multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato.

12.2. Salvo motivos de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais a Contratada tenha diretamente concorrido;
- b) multa nos termos do subitem 12.2.1;
- c) impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.2.1. A Contratada, além das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:

- a) multa de mora diária em relação aos prazos fixados: 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor contratual, por atraso de até 30 (trinta) dias;
- b) multa de mora diária: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor contratual, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, limitados esses atrasos a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
 - b.1) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados como inexecução total ou parcial do contrato, para fins de aplicação de multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total ou parcial do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato à critério da Unicamp;
- c) multa pelo descumprimento de cláusula constante no edital e no instrumento contratual: até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual da parte executada, em execução ou inexecutada, conforme o caso;
- d) multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual da parte executada, em execução ou inexecutada, conforme o caso;
- e) multa compensatória pela inexecução parcial do contrato: até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratual da parte inexecutada;
- f) multa compensatória pela inexecução total do contrato: até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratual.

12.3. As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento a que tiver direito a Contratada.

12.4. A Contratada estará, ainda, sujeita às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.5. A aplicação das penalidades capituladas nos subitens acima é independente e a aplicação de uma não exclui a das demais e não impossibilitará a incidência de outras sanções administrativas contempladas na Lei federal nº 8.666/93 e na Portaria GR nº 248/98, publicada no DOE de 07/10/98 e disponível na Internet no endereço: http://www.pg.unicamp.br/mostra_norma.php?id_norma=798.

12.6. A falta de cumprimento das obrigações assumidas ou a incidência do comportamento descrito no art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, ensejará a rescisão unilateral do instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação.

12.7. As penalidades previstas neste item têm caráter administrativo e sua aplicação não exige a Contratada da reparação de eventuais perdas e danos que venha acarretar à Unicamp.

12.8. Na aplicação de penalidades, bem como na rescisão unilateral do instrumento contratual, deverá ser observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou controvérsias do presente Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

E, por estarem, assim as partes justas e contratadas assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas, de de

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____